

## ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lic. TKE 22811

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8158/2025

A **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**, com filial em SAO JOSE (SC), Localizada na RUA CELIO VEIGA, cep 88111-320, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0009-75, através de seu representante legal (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

### I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

#### 1. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP NO CERTAME

A contratação direta reserva exclusivamente o certame para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme segue:

Participação exclusiva de interessados enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para os itens 9, 10 e 11.

Diante disso, a TK ELEVADORES BRASIL LTDA, ora impugnante, se encontra impedida de participar da Licitação do Pregão Eletrônico ora em comento, pelo fato de não se enquadrar como ME/EPP.

Destaca-se que o objeto da licitação em referência corresponde a segmento do mercado em que as marcas tradicionais, em sua maioria, não são microempresas ou empresas de pequeno porte. Destarte, as mesmas são somente revendedoras de produtos diversos, adquirindo os mesmos das grandes empresas e agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, **desencadeando a onerosidade excessiva.**

Nesse contexto, a manutenção da exclusividade de participação de ME/EPP pode levar até mesmo à frustração do certame, tendo em vista que se corre o risco de não conseguir fornecer as peças necessárias ao melhor funcionamento e prolongamento da vida útil dos equipamentos pelo preço estimado de referência.

Insta mencionar que a restrição à participação de outras empresas, prevista na Lei Complementar nº 123/2006, não é absoluta, sendo determinado à Administração Pública que deixe de aplicar o mesmo **caso isso importe em prejuízo à esfera pública**, nos seguintes termos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Uníssono à Lei Complementar nº 123/2006, os dispositivos legais do Decreto nº 8.538/2015, regulamentador do *tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal*, os quais foram transcritos abaixo, para melhor entendimento:

**Art. 6º** Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Em sequência, o art. 10 dita:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;**

Depreende-se do que explanado que a Lei Complementar nº 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, todavia, não deseja impor a sua presença elevando a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Imprescindível, portanto, sopesar os princípios pertinentes ao presente certame e tão caros às licitações, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a perfectibilização do comando legal vislumbrado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que visa à escolha da “proposta mais vantajosa para a Administração”.

Assim sendo, deve ser **eliminada do edital a condição de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte**, tendo em vista que tal exigência viola os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e legalidade, pois acarretará a contratação do objeto licitado com empresa que não poderá, conforme demonstrado, oferecer a **proposta mais vantajosa** à Administração Pública.

## 2. DAS MULTAS CONTRATUAIS – DOSIMETRIA NOS PERCENTUAIS

O ato convocatório disciplina a sujeição da contratada a multas sancionatórias que, em geral, tem como base de cálculo o valor global do contrato.

O valor correspondente às multas está estabelecido no Edital e seus anexos de até o percentual de até 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do contrato.

Assim regula o edital:

- b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

Todavia, usar o valor global como referência para a aplicação de multas se mostra atentatório aos basilares princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado sobre o valor total do contrato é excessivo e altamente oneroso frente a tipificação definida no contrato.

Nos casos em tela, o percentual máximo de sanção a título de multa, seria num patamar máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, evitando-se assim, desproporcionalidade na aplicação da medida e insegurança jurídica para as empresas licitantes.

A respeito da proporcionalidade das sanções, leciona com propriedade Marçal Justen Filho:

(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. (...) é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados.

O TCU, sobre o tema, dispôs:

Estipule, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais; Acórdão 1453/2009 Plenário

Assim, requer seja retificado o Edital no que tange à imposição das multas, alterando seu patamar máximo ao limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para garantia da segurança jurídica das licitantes.

### 3. DO TEMPO PARA ATENDIMENTO A CHAMADAS EMERGENCIAIS

O Edital do certame em epígrafe possui a previsão de 45 (quarenta e cinco) minutos para o atendimento a chamadas emergenciais, conforme consta do edital:

O prazo máximo para atendimento do chamado de manutenção emergencial (estar presente no local do serviço) é de 45 minutos após a emissão do chamado pelo Contratante. O horário do chamado será considerado o da emissão do contato telefônico pelo Contratante. Após o contato telefônico, ocorrerá a emissão de e-mail por parte do Contratante.;

Para atendimento aos chamados dessa ordem, será sempre necessário o deslocamento da equipe técnica com os respectivos equipamentos até o local. Devem ser consideradas as possíveis dificuldades inerentes ao trânsito e deslocamento da equipe, em que pese a mobilização de pessoal ser feita de forma imediata após o chamado, visando o atendimento e a segurança dos usuários dos equipamentos de transporte vertical.

Para que a demanda de atendimento aos chamados possa ser atendida sem prejuízos futuros, sugere-se, dentro de uma relação de bom senso técnico, seja retificado o Edital, para que se faça constar o prazo de até 60 (sessenta) minutos para atendimento de chamadas de emergência.

## II. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

Termos em que pede e espera deferimento

SAO JOSE (SC), 22 de julho de 2025

*Davi Cesar Mendes*  
[Davi Cesar Mendes \(22-jul-2025 14:22 ADT\)](#)

Representante legal  
**TK Elevadores Brasil LTDA**



## 9º TABELIONATO

LIVRO DIGITAL

**Nº 8.487 - PROCURAÇÃO PÚBLICA:** - **Saibam** todos quantos esta pública escritura virem que, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (03/10/2024), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 9º Tabelionato, *fez-se presente nos termos do Provimento 149/2023 do CNJ* como-----

### OUTORGANTE:

**TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 90.347.840/0001-18, com sede na Rua Santa Maria nº 1000, bairro Columbia City, na cidade Guaíba/RS, neste ato representado por **MARCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob número 137.546.508-23, portador da cédula de identidade número 19.802.193-8, expedida pela SSP/SP, filho de João Batista de Andrade e Ana Maria de Lourdes Andrade, com endereço profissional na cidade Guaíba/RS, na Rua Santa Maria n.º 1000, bairro Columbia City, com endereço eletrônico marcio.andrade@tkelevator.com.br e **PAULO HENRIQUE ESTEFAN**, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF sob número 833.415.957-91, portador da cédula de identidade número 7110760829, expedida pela SSP/RS, filho de Jayme Estefan e Hedwig Maria Riedmaier Estefan, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade Guaíba/RS, na Rua Santa Maria n.º 1000, bairro Columbia City, com endereço eletrônico paulo.estefan@tkelevator.com; *cujos documentos comprobatórios da representação legal, ficam arquivados nestas notas, no Livro de Registro de Representações Legais número 263, na folha 041 a 051, sob número de ordem 6.391.* Reconhecido como o próprio e capaz para este ato, por mim, Tabeliã Substituta, que dou fé, conforme documento de identidade apresentado. Então, pelo outorgante, me foi dito que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os-----

### OUTORGADOS:

**SANDRO MARCIO CRUZ**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob número 811.879.559-49, portador da cédula de identidade número 20477.788-9, expedida pela SSP/SC, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade São José/SC, na Rua Célio Veiga n.º 220, bairro Jardim Cidade de Florianópolis, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **RICARDO AUGUSTO SCHEIDT**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob número 826.316.890-20, portador da cédula de identidade número 9065136328, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na cidade São José/SC, na Rua Célio Veiga n.º 220, bairro Jardim Cidade de Florianópolis, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **PAULA MACHADO DE AQUINO**, brasileira, solteira, maior, analista administrativa, inscrita no CPF sob número 009.279.769-51, portadora da cédula de identidade número 45032696, expedida pela SSP/SC, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade São José/SC, na Rua Célio Veiga n.º 220, bairro Jardim Cidade de Florianópolis, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **DAVI CESAR MENDES**, brasileiro, casado, tecnólogo em processos industriais, inscrito no CPF sob número 025.969.659-50, portador da cédula de





# T R A S L A D O

identidade número 3329389, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional na cidade São José/SC, na Rua Célio Veiga n.º 220, bairro Jardim Cidade de Florianópolis, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **EBENEZER ALVINO VIHATH**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob número 031.143.559-94, portador da cédula de identidade número 78174579, expedida pela SSP/PR, com endereço profissional na cidade São José/SC, na Rua Célio Veiga n.º 220, bairro Jardim Cidade de Florianópolis, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **RODRIGO DA SILVA GRACIOSA**, brasileiro, casado, coordenador de filial, inscrito no CPF sob número 021.747.479-95, portador da cédula de identidade número 3836806-4, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional na cidade Tubarão/SC, na Rua Luíz Corrêa de Souza n.º 1142, bairro Humaitá de Cima, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **ANTONIO EDUARDO PONCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, supervisor de serviços, inscrito no CPF sob número 032.007.689-08, portador da cédula de identidade número 032.007.689-08, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional na cidade Tubarão/SC, na Rua Luíz Corrêa de Souza n.º 1142, bairro Humaitá de Cima, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **GEOVANE COSTA DA ROSA**, brasileiro, solteiro, maior, consultor comercial, inscrito no CPF sob número 012.393.560-13, portador da cédula de identidade número 1094276647, expedida pela SJS/RS, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade São José/SC, na Rua Célio Veiga n.º 220, bairro Jardim Cidade de Florianópolis, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **VITORIA DA SILVA DIAS**, brasileira, solteira, maior, analista administrativo de operações, inscrita no CPF sob número 122.217.639-47, portadora da cédula de identidade número 7549793, expedida pela SSP/SC, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade Balneário Camboriú/SC, na Avenida do Estado Dalmo Vieira n.º 4664, bairro Estados, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **MARCOS ANTONIO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob número 697.499.909-78, portador da cédula de identidade número 45530892, expedida pela SSP/PR, com endereço profissional na cidade Chapecó/SC, na Rua José Bonifácio n.º 636, bairro Jardim América, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **FABRICIO BOLLIS**, brasileiro, solteiro, maior, supervisor de serviços, inscrito no CPF sob número 053.855.599-89, portador da cédula de identidade número 4584278-7, expedida pela SSP/SC, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade Chapecó/SC, na Rua José Bonifácio n.º 636, bairro Jardim América, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; e **LUIZ CLAUDIO ALEXANDRE**, brasileiro, casado, gestor de filial, inscrito no CPF sob número 050.390.649-26, portador da cédula de identidade número 4181140, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional na cidade Chapecó/SC, na Rua José Bonifácio n.º 636, bairro Jardim América, que não possui endereço eletrônico, ou não informou;-----

## **PODERES OUTORGADOS:**

Pelo outorgante, me foi dito que, confere poderes especiais para: **1) AGINDO**

Esse documento foi assinado por NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código JKGFZ-VRN5W-CLML9-C7V8H





## 9º TABELIONATO

LIVRO DIGITAL

T  
R  
A  
S  
L  
A  
D  
O

**SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, independente da ordem de nomeação, assinar contratos de venda e instalação, assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas, equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assinar contratos desta natureza, inclusive com órgãos públicos, acertando as condições de preço, prazo e o que mais for preciso para o mister ora outorgado, apresentar propostas de venda ou qualquer outro serviço vinculado ao seu objeto social; assinar orçamentos; assinar distratos e rescisões contratuais; submeter propostas de serviços, assinar contratos com terceiros/fornecedores, tais como: contratos de telefonia e manutenção de equipamentos, entre outros; representar no Ministério Público e na Superintendência do Trabalho; assinar o PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário; admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, aplicar penas previstas em lei a estes; representá-la em processos administrativos de qualquer natureza, subscrevendo defesas e recursos; efetuar cobrança de prestações relativas a contratos de venda e/ou prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); **2) AGINDO ISOLADAMENTE:** no Estado de Santa Catarina, inscrever e representar a TK Elevadores Brasil Ltda., como unidade orgânica empresarial, matriz e/ou filiais, em licitações públicas realizadas por quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, suas autarquias e outros órgãos correlatos; representar a outorgante nestas licitações, perante as comissões de licitação ou pregoeiros, em todas as suas fases, de habilitação a julgamento das propostas; apresentar propostas, impugnações e pedidos de esclarecimentos de editais aos órgãos públicos; subscrever e interpor recursos administrativos em quaisquer fases, prestar caução, pagar taxas, transigir, desistir, assinar atas e documentos das referidas licitações; especialmente, confere poderes para representação da outorgante em licitações da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, podendo submeter propostas e lances de preços, discuti-los e negociar com o pregoeiro na etapa competitiva; manifestar interesse da outorgante em recorrer administrativamente, se for o caso, firmando as respectivas razões recursais, exceto assinar contratos administrativos decorrentes de licitação; representar a outorgante perante o Poder Judiciário em geral, em audiências de conciliação ou instrução e julgamento, podendo transigir, confessar, prestar depoimento pessoal, assinar atas e nomear prepostos para representar a empresa em processos cíveis ou trabalhistas e suas audiências e o que mais preciso for para o fiel desempenho deste mandato; receber notificações ou intimações, assinar guias de recolhimentos; juntar e retirar documentos; produzir provas; assinar correspondências; representá-la nas repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e entidades paraestatais e descentralizadas, pessoas jurídicas de direito privado, em especial, condomínios e, inclusive, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; retirar guias; receber correspondências telegráfica e epistolar, postais simples ou registrados, com ou sem valor e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho deste mandato;





**T  
R  
A  
S  
L  
A  
D  
O**

(LAVRADA CONFORME MINUTA APRESENTADA);-----

**SUBSTABELECIMENTO:**

A presente procuração poderá ser totalmente ou parcialmente substabelecida com ou sem reserva de poderes; -----

**VIGÊNCIA:**

A presente procuração terá **prazo determinado 01 (um) ano** a contar da data de lavratura da presente;-----

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os nomes, dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelas partes, as quais por eles se responsabilizam, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. E, de como assim o disse, me pediu esta escritura em notas, a qual lhe sendo lida, achou-a em tudo conforme, aceita, ratifica, outorga e assina. Eu, NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO, Tabeliã Substituta, a fiz digitar dou fé e assino. O usuário pagou os seguintes valores: Procuração: R\$ 98,80 (0462.04.2400003.04457 = R\$ 4,90); Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0462.01.2300009.74506 = R\$ 2,00) Certifico que a escritura está assinada pelas partes e por mim Tabeliã Substituta na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Trasladada na mesma data.

Assinado digitalmente por:  
NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO  
CPF: 864.090.180-53  
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
Data: 03/10/2024 15:06:40 -03:00



NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO  
Tabeliã Substituta



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**098764 51 2024 00098898 90**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JKGfZ-VRN5W-CLML9-C7V8H

Matrícula Notarial Eletrônica: 098764.2024.10.03.00011809-68

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO (CPF 864.090.180-53) em 03/10/2024 15:06

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/JKGfZ-VRN5W-CLML9-C7V8H>